SENTENÇA

Processo n°: 1002281-33.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Ezidio Acacio Dionisio, Soeli Aparecida Dionisio e Sônia Maria

Dionisio de Barros.

Requerido: **José Amaro Dionysio**, RG 9.743.729-3, CPF 135.059.808-97.

Requerente autorizado: **Dr. Ezidio Acácio Dionísio**, advogado, OAB-SP 66.960, RG 6.319.414-4,

CPF 595.049.608-63.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu genitor José Amaro Dionysio, ocorrido em 02.12.2005. Exibiu certidão de óbito (fl. 9) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP — Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls.12/15). Mandato e documentos diversos às fls. 9/21.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do saldo do PASEP decorre do passamento de seu genitor José Amaro Dionysio, ocorrido em 02.12.2005, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 9. O documento do INSS de fl. 10 confirma a inexistência de dependente econômico do falecido, motivo pelo qual os ativos do PASEP serão partilhados, em partes iguais, entre os 3 filhos requerentes (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil) .

Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Os documentos que acompanham a inicial confirmam a exatidão do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido José Amaro Dionysio, a ser representado pelo requerente Ezidio

Acacio Dionisio, **saque** no Banco do Brasil S/A, a integralidade dos ativos referentes ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome de participante José Amaro Dionysio (falecido), inscrito sob nº 1.003.072.829-8 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls. 13/15). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA